



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, medidas de estímulo à criação, à manutenção e à atualização de bibliotecas públicas e escolares, e as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, inclusive bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes." (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

 § 3º

 e) construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, desde que abertos ao público, bem como doações de acervos para essas instituições e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
" (NR)



Documento : 91823 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 1º
.....
XI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de bibliotecas públicas.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91823 - 1